



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

A empresa **NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**, não apresentou os seguintes documentos:

-Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional**, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s), emitida pelo CREA/CAU**, pelo qual o profissional (is) indicado (s) comprove (em) ter executado obra compatível em característica com o objeto do Edital, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) Referir-se a construção de estabelecimento de saúde;
- b) Referir-se a execução de fundações de características similares ao objeto;
- c) Referir-se a execução de estrutura de concreto armado, excluindo-se estruturas pré-moldadas de concreto;
- d) Referir-se a execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- e) Referir-se a execução de instalações hidrossanitárias;
- f) Referir-se a execução de estrutura metálica admitindo-se treliças metálicas.

O ATESTADO APRESENTADO não comprova que a obra executada se refere à construção de estabelecimento de saúde, requisito este de caráter objetivo e obrigatório previsto no edital. A simples demonstração de execução de obra de engenharia, contratada pelo Hospital Ibirapuera não supre a necessidade de comprovação da **natureza específica do objeto**, especialmente considerando as particularidades técnicas, normativas e operacionais inerentes a edificações destinadas à área da saúde.

Destaca-se que estabelecimentos de saúde possuem exigências próprias, tais como atendimento a normas sanitárias, fluxos específicos, requisitos de biossegurança e instalações diferenciadas, o que justifica a exigência editalícia de comprovação de experiência específica.

Dessa forma, conclui-se que o atestado apresentado **não atende ao requisito de similaridade exigido**, uma vez que não comprova a execução de obra com a destinação de estabelecimento de saúde

ADEMAIS O ATESTADO NÃO ESTÁ REGISTRADO PELO CREA E NÃO FOI APRESENTADA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO- CAT.

-Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa proponente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter fornecido e executado serviços similares de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, devendo apresentar, obrigatoriamente e inclusive, as seguintes características:

- a) Referir-se a construção de estabelecimento de saúde com área mínima de 150m²;
- b) Referir-se a execução de fundações de características similares ao objeto;
- c) Referir-se a execução de estrutura de concreto armado, excluindo-se estruturas pré-moldadas de concreto;
- d) Referir-se a execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- e) Referir-se a execução de instalações hidrossanitárias;
- f) Referir-se a execução de estrutura metálica admitindo-se treliças metálicas.

O ATESTADO APRESENTADO não comprova que a obra executada se refere à construção de estabelecimento de saúde, requisito este de caráter objetivo e obrigatório previsto no edital. A simples demonstração de execução de obra de engenharia, contratada pelo Hospital Ibirapuera não supre a necessidade de comprovação da **natureza específica do objeto**, especialmente considerando as particularidades técnicas, normativas e operacionais inerentes a edificações destinadas à área da saúde.

Destaca-se que estabelecimentos de saúde possuem exigências próprias, tais como atendimento a normas sanitárias, fluxos específicos, requisitos de biossegurança e instalações diferenciadas, o que justifica a exigência editalícia de comprovação de experiência específica.

Dessa forma, conclui-se que o atestado apresentado **não atende ao requisito de similaridade exigido**, uma vez que não comprova a execução de obra com a destinação de estabelecimento de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL BELZARENA TRINDADE, Analista Municipal II - Arquiteta Urbanista**, em 08/04/2026, às 17:56, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3038186** e o código CRC **66BB6EA1**.